



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 786/2026.

Dispõe sobre a criação da Unidade Municipal de Educação Infantil “**Maria de Lourdes Cosme Cavalcante**”, no âmbito do Município de Peixe-Boi/PA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PEIXE-BOI/PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da **Rede Pública Municipal de Ensino de Peixe-Boi/PA**, a **Unidade Municipal de Educação Infantil “Maria de Lourdes Cosme Cavalcante”**, destinada ao atendimento de crianças na faixa etária da **Educação Infantil**, compreendendo **creche (0 a 3 anos)** e **pré-escola (4 e 5 anos)**, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 2º A Unidade Municipal de Educação Infantil criada por esta Lei passa a integrar oficialmente a estrutura administrativa e pedagógica da **Rede Municipal de Ensino**, ficando **vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, para fins de gestão, supervisão, planejamento e controle.

Art. 3º Constituem finalidades da Unidade Municipal de Educação Infantil “Maria de Lourdes Cosme Cavalcante”:

I – garantir o **direito fundamental à educação infantil**, assegurando atendimento educacional público, gratuito e de qualidade às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

II – promover o **desenvolvimento integral da criança**, em seus aspectos físico, emocional, psicológico, intelectual, social e cultural;

III – atuar de forma **complementar à família e à comunidade**, respeitando os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança;

IV – assegurar a execução das **diretrizes pedagógicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e das normas complementares do sistema municipal de ensino.

Art. 4º O funcionamento da Unidade Municipal de Educação Infantil observará as normas pedagógicas, administrativas, sanitárias e estruturais previstas na legislação vigente, especialmente:

I – a **Constituição Federal**, em especial os arts. 205, 208, inciso IV, e 211;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

II – a **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

III – o **Plano Nacional de Educação** (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

IV – o **Plano Municipal de Educação**;

V – as normas expedidas pelo **Conselho Municipal de Educação**, quando houver;

VI – as diretrizes e parâmetros técnicos do **Ministério da Educação** e dos órgãos de controle educacional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias**, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi/PA, em 19 de fevereiro de 2026.

JOAO PEREIRA DA
SILVA
NETO:02177576261

Assinado de forma digital
por JOAO PEREIRA DA
SILVA NETO:02177576261
Dados: 2026.02.19
10:04:17 -03'00'

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Peixe-Boi – PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrado na Secretaria Municipal de Administração, e publicado no Diário Oficial do Município de Peixe-Boi em 19/02/2026.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

ADRIANA MARILIA
LOBO DE
SOUZA:87278227291

Assinado de forma digital por
ADRIANA MARILIA LOBO DE
SOUZA:87278227291
Dados: 2026.02.19 10:04:48 -03'00'

ADRIANA MARÍLIA LOBO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Portaria de nomeação nº 001/2021